



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



N. 049/2016

**RELATÓRIO
DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Vitória/ES

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise de Gestão Administrativa Final do Contrato n.º 104/2010

Processo: 23068.024669/2009-54

Assunto: Projeto de Extensão Intitulado "Cineclubismo e Educação em Direitos Humanos".

Origem do Recurso: As despesas correrão por conta dos Recursos da União, Fonte 0112, Rubrica 339039, Programa de Trabalho 12422137787510001, Nota de Empenho n.º 210NE903212, 02/09/2010, folha 96, vol. 01.

Vigência dos Instrumentos contratuais: 22/09/2010 a 22/09/2011, folha 98, vol. 01.

Primeiro termo aditivo, vigência: 22/09/2011 a 31/07/2012, folha 180, vol.01.

Segundo termo aditivo, Reorçamentação: R\$ 8.582,93, folha 195, vol. 01;

Terceiro termo aditivo, Reorçamentação: R\$ 9.021,12, folha 285, Vol. 01;

Quarto termo aditivo, vigência: 31/07/2012 até 31/12/2012, folha 267, vol. 01.

Quinto termo aditivo, vigência: 31/12/2012 a 31/07/2013, folha 289, vol. 01.

Sexto termo aditivo, vigência: 31/07/2013 a 31/12/2013, folha 265, vol. 01.

Fundação de Apoio: FEST- Fundação Espírito Santense de Tecnologia

Coordenador responsável: Prof. Antônio Lopes De Souza Neto

Fiscal do Contrato: Maria Lina Rodrigues Jesus

Ordenador de Despesas: Aparecido José Cirilo

II- INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Em atendimento às Resoluções do Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo, constam nos autos:

- ✓ Memorando n.º 362/2009 da Pró-reitoria de Extensão (PROEX) encaminhado a solicitação de contratação da fundação para prestação de serviços de apoio à execução do projeto de Extensão "Cineclubismo e Educação em Direitos Humanos"(fls. 01 a 17);
- ✓ Justificativa para contratação de apoio FEST, folha 18, Vol. 1.
- ✓ Justificativa para o Convênio, Folha 19, Vol. 01;
- ✓ Projeto Básico de contratação da fundação de apoio FEST (fls. 20 a 39);
- ✓ Justificativa de Interesse Institucional da PROEX, Folha 42, vol. 1;
- ✓ Extrato da Ata da Reunião Ordinária da Câmara Extensão aprovando o projeto (folha 43, vol.1);
- ✓ Planilha de custo operacional das Fundações de Apoio FEST- Fundação Espírito Santense, Fundação Ceciliano Abel de Almeida (FCAA) e Fundação de Apoio ao Hospital Universitário, "Cassiano Antônio Moraes" (FAHUCAM) às (fls. 44 E 47), vol. I;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ✓ Planilha de Custo Operacional – FEST, folha 52, vol.01;
- ✓ Minuta do Ato de Dispensa e Ratificação e do contrato para a contratação da fundação de apoio FEST (FL.54, vol. 01);
- ✓ Parecer nº 1532/2009-AGU/PGF/PF/UFES recomendando a inclusão das Orientações da Normativa nº 14, de 1º de Abril de 2009, correção de erro material, corrigir a Fundação de Apoio, (fls. 54 a 57, vol. 01);
- ✓ Ato de Dispensa e Ratificação e do contrato para a contratação da fundação de apoio FEST, (FL.61);
- ✓ Nota de Empenho nº 2010NE903212, folha 92, vol. 01;
- ✓ Contrato a ser celebrado entre a UFES e a FEST objetivando prestar apoio à execução do Projeto de Pesquisa no valor de R\$ 333.390,00 (Trezentos e Trinta e Três Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais) (fls.95 a 101);
- ✓ Planilha de Receita e Despesas, folha 102, vol. 01;
- ✓ Justificativa da PROEX para não constar na Planilha o DEPE e Ressarcimento UFES, folha 105;
- ✓ Parecer Favorável do Conselho Universitário, folha 108, vol.01;
- ✓ Decisão nº 292/2010 do Conselho Universitário, folha 109, vol. 01;
- ✓ Minuta do Primeiro Termo Aditivo, nº 104/2010, folha 134 a 135;
- ✓ Planilha de Reorçamentação, folha 134 e 135;
- ✓ Planilha de Reorçamentação das Receitas e Despesas, folha 136, vol. 01;
- ✓ Parecer nº 285/2011 – AGU/PGF/PF/UFES destacando inexistir óbices à aprovação das minutas propostas, tendo em vista estarem em consonância com a legislação aplicável sendo de interesse desta Universidade, podendo o presente processo ser encaminhado ao CUn para análise e deliberação, (fls.137 e 138);
- ✓ Memorando Interno nº 15/PROEX-UFES, folha 140, vol. 01;
- ✓ Memorando nº 27/PROEX-UFES - aditivo prorrogando o Prazo do Contrato do Projeto Cineclubismo e Educação em Direitos Humanos”;
- ✓ Parecer nº 1.122/2011- AGU/PGF/PF/UFES – Parecer para Análise do Primeiro termo Aditivo, Prorrogação de prazo. Folhas 171 e 172, vol. 01.
- ✓ Parecer Técnico nº 113/2011- CGDH/DPDHC/SECADI/MEC, Folhas 177 e 178, vol. 01;
- ✓ Primeiro Termo Aditivo, prorrogação de prazo, folha 170 a 181, vol. 01;
- ✓ Publicação do termo Aditivo, folha 182, vol. 01;
- ✓ Segundo termo Aditivo, inserir a Planilha de Receitas e Despesas reorçamentação, folha 195 e 196, vol. 01;
- ✓ Planilha de Despesas e Receitas de Reorçamentação, folha 197, vol. 01;
- ✓ Parecer favorável do Conselho Universitário aprovando a Planilha de Reorçamentação;
- ✓ Decisão nº 326/2011 – Conselho Universitário, folha 204, vol. 01;
- ✓ Minuta do Terceiro Termo Aditivo, inserir a Planilha de Receita e despesas, conforme folhas 218 e 219, vol. 01;
- ✓ Parecer nº 314/2012 – AGU/PGF/PF/UFES, para inserir a Planilha de Receitas e despesas de Reorçamentação, folhas, 220 e 221, vol. 01;
- ✓ Nota de Empenho, nº 2102NE800695, folha 227, vol. 01;
- ✓ Minuta do Quarto Termo Aditivo, Prorrogação de Prazo, folha 247 e 248, Vol. 01;
- ✓ Parecer Técnico nº 78/2012- CGDH/DPDHC/SECADI/MEC, Prorrogação para vigência de Prazo, Folhas 262 e 263, vol. 01;
- ✓ Quarto Termo Aditivo do Contrato, prorrogação de prazo, folha 267 a 268, vol. 01;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ✓ Parecer nº 1579/2012 - AGU/PGF/PF/UFES, do quinto Termo Aditivo, para prorrogação de prazo, folha 274 a 279, vol. 01;
- ✓ Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 104/2010, inserir a planilha de Receitas e Despesas de Reorçamentação, folhas 285 a 286, vol. 01;
- ✓ Planilha de Reorçamentação de Receitas e despesas, folha 287, vol. 01;
- ✓ Quinto Termo Aditivo, prorrogação de prazo, até 31/07/2013, conforme folhas 289 e 290; vol. 01;
- ✓ Nota de Empenho, nº 2013 NE 80023 – Empenho de Despesa, folha 235, vol. 01;
- ✓ Parecer Técnico nº 56/2013- CGDH/DPDHC/SECADI/MEC, prorrogação de prazo, folhas 255 e 256, Vol. 01;
- ✓ Minuta do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2010, folha 259, vol.01;
- ✓ Minuta do Sexto Termo Aditivo, prorrogação de prazo contratual, folha 265 e 266, vol. 01.

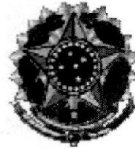
III - ESCOPO

A análise da prestação de contas foi realizada conforme o que determina a Resolução 24/2008, Resoluções 22/2010, 52/2013, 39/2014 (CONSUNI) e legislações pertinentes, normas e jurisprudências emanadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU), entre outras. Conforme CFC (2004, p. 78)¹, a prestação de contas é definida:

[...] o conjunto de documentos e informações disponibilizadas pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma a possibilitar a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto social ou na lei.

A técnica utilizada para análise foi por conferência documental, e contemplou os seguintes itens:

- Avaliação das informações contábeis nos aspectos quantitativos e qualitativos; Cumprimento das recomendações do TCU, CGU.
- Quanto ao aspecto de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto conforme prevê o Decreto nº 7423/2010, § 1º do art. 11; é observado quanto a:
- Legalidade - baseado na Legislação que está em vigor no período vigente do projeto;
- Efetividade – é demonstrado através do relatório de Prestação de contas aprovado pelo conselho departamental, e pelo ordenador de despesa quando ordena o pagamento por ter conhecimento do projeto ser executado dentro do próprio Centro.
- Observou-se que nesse projeto **não foi anexado** o relatório de Cumprimento de Objeto aprovado pelo conselho departamental para comprovar a efetividade do projeto.
- Economicidade – é observado quando exigido pelo setor a cópias da ata de licitação e ou quando for caso a pesquisa de preço com pelo menos 3 orçamentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Assim, com base na competência e atribuições do cargo técnico contábil, apresento a análise da prestação de contas preliminar.

IV - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

A análise administrativa do processo foi realizada a fim de verificar a prestação de contas do Contrato n.º 104/2010 no aspecto documental.

Constatou-se às folhas 284 a 1990, documentos relativos à prestação de conta do projeto celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo e Fundação de Apoio Fundação Espírito-Santense de Tecnologia. Da análise dos documentos encaminhados foram realizados os seguintes apontamentos e recomendações.

4.1 - RECEITAS REALIZADAS:

Quadro 01: Composição das Receitas

ITEM	DESCRIÇÃO	PREVISTO	REORÇAMENTAÇÃO	REALIZADO
01	Receita proveniente do MEC/SECAD	R\$ 333.390,00	R\$ 333.390,00	R\$ 333.390,00
02	Receita com origem na aplicação financeira	R\$ 0,00	R\$ 17.604,05	R\$ 65.243,53
	TOTAL DA RECEITA:	R\$ 333.390,00	R\$ 350.994,05	R\$ 398.633,53

De acordo com as notas de empenho e recibo constantes nos autos, verificou-se que foi repassada à Fundação de Apoio, a receita no valor total de R\$ 350.994,05 (trezentos e cinquenta mil novecentos e noventa e sete reais e cinco centavos), compostos da seguinte forma: R\$ 333.390,00 (trezentos e trinta e três mil, trezentos e noventa reais) provenientes do MEC/SECAD e R\$ 17.604,05 (dezesete mil seiscentos e quatro reais e cinco centavos) provenientes de receitas financeiras, conforme abaixo:

Quadro 02: Notas de Empenho e Notas Fiscais

Empenho				Liquidação				Conta Corrente		
Nº	Valor R\$	Data	Fls	Recibo	Valor	Data	Fls	Valor	Data	Fls
903212	R\$ 333.390,00	02/09/10	92	3626	R\$ 333.390,00	03/11/10	118	R\$ 333.390,00	19/11/10	1533
803649	R\$ 8.582,93	14/10/11	191	3696	R\$ 8.582,93	06/12/11	208	R\$ 8.582,93	22/12/11	1547
800320	R\$ 9.021,12	14/03/13	235	3827	R\$ 9.021,12	27/03/13	238	R\$ 9.021,12	23/04/13	1563
Total	R\$ 350.994,05				R\$ 350.994,05			R\$ 350.994,05		

O recurso financeiro foi transferido para a conta corrente do projeto, conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 290, vol. II e discriminado no quadro 02.

- Extrato Bancário a partir de 22/09/2010 a 26/11/2015



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 03: Extratos Bancários

EXTRATO		
Data	Valor	folhas
19/11/10	R\$ 333.390,00	1533
22/12/11	R\$ 8.582,93	1547
23/04/13	R\$ 9.021,12	1563
TOTAL	R\$ 350.994,05	

O valor repassado para a Fundação de Apoio **R\$ 333.390,00** (trezentos e trinta e três mil, trezentos e noventa reais) que gerou rendimentos de aplicação financeira no total de **R\$ 65.243,53** (sessenta e cinco mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), desse valor foram reorçamentados **R\$ 17.604,05** (dezessete mil, seiscentos e quatro reais e cinco centavos), ficando o saldo de R\$ 47.636,48 (quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme planilha de prestação de contas às fls.290, vol. II. O somatório do valor repassado à FEST mais a aplicação financeira totalizam a receita do projeto em **R\$ 398.633,53** (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos).

4.2 - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

4.2.1. CONTAS BANCÁRIAS

As contas bancárias utilizadas para a movimentação financeira dos recursos do projeto foram abertas no banco do Brasil, conforme a seguir:

Conta Corrente: Agência: 3084-8 – Conta: 122049-7- Fundação 410 cine DH ALSN
Conta Poupança: Agência: 3084-8 – Conta: 122049-7- BBRF LP 50 MIL- CNPJ BB LP 50 MIL

As cópias dos extratos bancários do período de 21/09/201 a 26/11/2015 constam nos autos às fls.1533 a 1594, vol. III.

As cópias dos extratos bancários da APLICAÇÃO FINANCEIRA do período de 29/09/201 a 26/11/2015 constam nos autos às fls.1596 a 1655, vol. III.

4.2.2. CONCILIAÇÃO CONTÁBIL

O documento de conciliação bancária emitido pela FEST consta nos autos às fls. 293 (Volume II – numeração repetida);

4.2.3. INFORMES DE RENDIMENTO

Não foi encaminhado o informe de rendimento para conferência da receita financeira.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

A Portaria Interministerial Nº 507/2011, Resolução 24/2008 e a Resolução 11/2015 da CONSUNI, estabelece que os saldos financeiros existentes nas rubricas deverão ser transferidos para a conta única da Universidade. Relativo ao projeto verificou-se saldo remanescente no valor de R\$ 139.409,10 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e nove reais e dez centavos), conforme planilha de prestação de contas, às fls. 290, cópia da GRU e comprovante de pagamento relativo à devolução de saldo realizada em 17/11/2015, (fls. 295 a 298).

Em análise verificou-se que o encerramento do processo se deu em 31/12/2013, porém o saldo foi devolvido em 17/11/2015, em desconformidade com o Contrato nº 104/2010, na Cláusula 5º, tópico 2.2 – São atribuição da FEST, letra i;

“Devolver à Ufes o saldo existente por ocasião do término ou da rescisão do contrato em prazo máximo de 30(trinta) dias, incluindo-se aí os recursos resultantes da aplicação financeira dos saldos em caixa;”

CONSTATAÇÃO 01: Devolução do saldo remanescente do projeto realizada com atraso de 656 dias, em desacordo com o contrato 104/2010.

5.2 - RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 7.13) e RETENÇÃO - DEPE (RUBRICA 8.1) - RESOLUÇÃO 24/2008.

O art. 3º da Resolução 24/2008 e o art. 11 da Resolução n.º 11/2015 estabelece nos itens III e IV a “destinação à conta única da UFES, desvinculada do projeto, de no mínimo 3% (três por cento) do total das receitas arrecadadas pelo referido evento” (Ressarcimento UFES), bem como “a destinação à conta única da UFES, desvinculada do projeto, de no mínimo 10 % (dez por cento) do total das receitas arrecadadas pelo referido evento (...)” (DEPE).

Em relação ao projeto, **não consta na planilha** de prestação de contas da FEST valores realizados referentes aos recolhimentos das rubricas 7.12 e 8.1.

Constatou-se justificativa da PROEX pedindo que não conste na planilha de Despesa e Receitas o DEPE e o Ressarcimento dos 3%, conforme folha 105, Vol. I.

5.3 - CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 7.12)

A comprovação dos custos operacionais efetivamente realizados visa atendimento à Resolução n.º 24/2008, art. 9.º, § 4.º do CONSUNI que determina que os custos operacionais deverão ser comprovados na prestação de contas final, conforme as determinações do TCU e sujeitos à aprovação pelo Conselho Universitário.

Em relação ao projeto não foi encaminhada pela Fundação de Apoio a planilha com custo e nem a documentação comprobatória dos custos operacionais.

A comprovação do Custo deveria ser realizada com Nota fiscal de prestação de serviços emitida pela fundação, porém somente foi anexado o recibo da fundação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em relação ao projeto, verifica-se conforme fls. 1414 (vol. III), que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totaliza R\$ 12.000,00 (Doze Mil reais). O valor inicial previsto relativo à despesa de custo operacional totalizava R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme planilha elaborada pela Fundação às fls. 1413, entretanto, a Fundação de Apoio **NÃO** cumpriu a CLÁUSULA TERCEIRA, Item 3.3, que diz:

“Para consecução dos serviços por este instrumento contratado, poderá a FEST ressarcir-se mensalmente a título de custo operacional da quantia máxima de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e mensal máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que será levada à conta final de que trata o item 3.1 acima para efeito de desconto no valor devido pela UFES”.

Foi apropriado o valor integral de R\$ 12.000,00 (Doze Mil reais), em 03/12/2010.

Conforme a Cláusula Terceira - Item 3.3 – O valor do Custo Operacional deveria ser retirado conforme a planilha abaixo, no entanto a FEST apropriou-se do valor integralmente, descumprindo a Clausula do Contrato.

Quadro 4: Custo Operacional da Fundação

Data	Parcela mensal	Valor Retirado
22/09/2010	1.000,00	
22/10/2010	1.000,00	
03/12/2010	-----	12.000,00
22/12/2010	1.000,00	
22/01/2011	1.000,00	
22/02/2011	1.000,00	
22/03/2011	1.000,00	
22/04/2011	1.000,00	
22/05/2011	1.000,00	
22/06/2011	1.000,00	
22/07/2011	1.000,00	
22/08/2011	1.000,00	
Total	12.000,00	

CONSTATAÇÃO 02: Retirada integral do custo operacional no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em desacordo com a Cláusula Terceira, Item 3.3, do contrato;

CONSTATAÇÃO 03: Ausência de apresentação de nota fiscal de serviço para comprovação da retirada do custo operacional no valor de R\$ 12.000,00;

CONSTATAÇÃO 04: Ausência de comprovação do custo operacional, conforme determina a Resolução Consuni, no valor de R\$ 12.000,00.

6 - DESPESAS

6.1 - PESSOA FÍSICA SEM VÍNCULO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1.1 - BOLSA DE PESQUISA (RUBRICA 5.3)

Constatou-se a despesa no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme planilha de prestação de contas da FEST às fls. 301, vol. I.

Observou-se a ausência do Termo de Outorgar de Aceitação de bolsa e o atesto do fiscal nos recibos de pagamentos das bolsas.

CONSTATAÇÃO 05: Ausência de todos os Termos de Outorga de Aceitação de bolsa;

CONSTATAÇÃO 06: Ausência do atesto do fiscal em todos os recibos de pagamentos das bolsas;

6.1.2 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA (RUBRICA 5.8)

Constatou-se despesa no valor total de R\$ 60.361,74 (sessenta mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos), sendo que R\$ 50.385,16 (Cinquenta mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos) é referente ao valor líquido pago de RPA e R\$ 9.976,61 (nove mil, novecentos e setenta e seis reais e seis centavos) referem-se às retenções de IRRF, ISS e INSS, conforme folhas fls. 343 a 691, vol. II. De acordo com a planilha de prestação de contas da FEST às fls. 290, vol. I.

Quadro 5: Serviços Prestados Pessoa Física

Rubrica 5.8	Descrição	Valor Líquido	IRRF	INSS	ISS	Valor Bruto
	Serviços de Terceiro P. Física	50.385,16	318,75	6.639,79	3.018,09	60.361,74

Consta ausência de atesto em muitos recibos de RPA (ver fls. 357, 401, 451, 549, 590, 594, 598, 608,642, 647, 652, 675, 680, 685) de pagamento do pessoal contratado conforme a legislação.

Consta a não autorização do ordenador de despesas.

“(d) atestar a realização dos serviços nos versos das notas fiscais referentes à execução contratual;”

Portaria do Gabinete do Reitor 489/2006

“(3) Acompanhar a realização das atividades previstas no projeto de forma a possibilitar atestar no verso dos documentos de cobrança (recibos, notas fiscais, etc) que os serviços e as entregas dos produtos foram realizados, e rejeitar os bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações;”

MEMORANDO CIRCULAR Nº004/2015 – PROAD/UFES

CONSTATAÇÃO 07: Ausência do atesto nos recibos de RPA dos pagamentos efetuados relativos a serviço prestado pessoa física;

CONSTATAÇÃO 08: Ausência de solicitação pelo coordenador e autorização do ordenador de despesa em muitos pagamentos de serviço de pessoa física sem vínculo.

6.2 - PESSOA FÍSICA COM VÍNCULO (RUBRICA 6)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em análise ao processo, verificou-se que os documentos relacionados ao quadro Pessoal Celetista não estavam anexados ao processo, dificultando a análise. Desse modo enviamos um Ofício 81/2016 em 02/02/2016-DCC/PROAD/UFES a FEST solicitando as cópias das GEFIP/SERFIP-RE e as folhas de pagamento para análise dos valores pagos e retidos da Rubrica 6 – Pessoa Física com Vínculo.

Em 16/02/2016 as documentações foram apresentadas ao DCC, folhas 1664 a 1946, no entanto foi observado que os documentos referentes às rescisões e verbas rescisórias não foram anexadas.

Em 25/02/2016, encaminhamos um novo Ofício 130/2016-DCC/PROAD/UFES solicitando as cópias das documentações referentes às rescisões de contrato de Trabalho, Termo de Rescisão, Termo de Homologação ou Quitação, Extrato para fins rescisórios, GRRF- Multa Rescisórias, demonstrativos de cálculos, CAGED de Admissão e Demissão e Comunicado de dispensa e os demonstrativos das folhas de pagamento da rescisão, para análise dos valores pagos e retidos da Rubrica 6 – Pessoa Física com Vínculo, Item 6.5 Fundo de Rescisão.

Em 21/03/2016, foram entregues no DCC as documentações solicitadas referentes ao Ofício 130/2016, porém constatamos que o projeto teve três funcionários e a FEST somente nos enviou a documentação completa de 02 funcionários.

Em 26/04/2016, enviamos um novo Ofício 339/2016-DCC/PROAD/UFES, solicitando o documento do funcionário que faltou. Desse modo, ressaltamos que a análise fica na pendência de documentação por falta de apresentação de toda documentação que comprove as despesas.

Conforme a análise documental, montamos o quadro abaixo especificando os valores que compõem as Rubricas 6.1 a 6.5.

PESSOAL CELETISTA COM VÍNCULO			
RUBRICA	DEMONSTRADO	APURADO	DIFERENÇA
Secretaria de Apoio	22.942,00	22.942,00	-
Coordenação Adjunta	32.214,19	32.214,19	-
Oficineiro	4.180,55	4.180,55	-
Encargos Sociais	21.928,52	21.928,52	-
Fundo de rescisão	18.341,60	12.972,26	5.369,34
TOTAL	99.606,86	94.237,52	5.369,34

Constatamos conforme quadro acima que o valor demonstrado na planilha de receita e despesa conforme fls. 290 foi de R\$ 99.606,86, entretanto o valor apurado em documentos apresentados na prestação de contas foi de R\$ 94.237,52 (noventa e quatro mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), apresentando uma diferença entre o demonstrado e o apurado de R\$ 5.369,34 (quatro mil setecentos e oitenta e seis reais).

Demonstração da diferença apurada:

- ✓ Na Rubrica “Fundo de Rescisão” foi apurada uma diferença de R\$ 5.369,34 (cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Essa diferença não foi apresentada a documentação pertinente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Sugere-se que FEST devolva o valor de R\$ 5.369,34 não comprovados do fundo de rescisão.

Constatamos a realização de despesa maior do que o previsto, conforme abaixo demonstrado:

PESSOAL CELETISTA COM VÍNCULO			
RUBRICA	PREVISTO	REALIZADO	DIFERENÇA
Secretaria de Apoio	22.800,00	22.942,00	- 142,00
Coordenação Adjunta	32.000,00	32.214,19	- 214,19
Oficineiro	3.853,89	4.180,55	- 326,66
Encargos Sociais	21.760,59	21.928,52	167,93
Fundo de rescisão	23.696,17	18.341,60	5.354,57
TOTAL	104.110,65	99.606,86	4.503,79

CONSTATAÇÃO 09: Realização de despesa em valor maior do que o previsto nas rubricas de pessoal celetista com vínculo.

6.2.1 - Pessoal Celetista - Secretária de apoio (Rubrica 6.1)

Na análise ao processo verificamos que foi contratada para Secretária de Apoio a Funcionária **Patrícia da Silva Nantes**, Admitida em 03/01/2011 e demitida em 05/07/2012, com Salário mensal de R\$ 1.200,00 para 12 meses, folhas 290. Conforme quadro abaixo ao compor a rubrica 6.1, constatamos uma diferença de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais) referentes ao INSS da parcela do 13º salário de 1/12 avos do mês de dezembro de 2010, que não consta o recolhimento. Observa-se que o valor a ser pago nessa rubrica deveria ser de R\$ 22.720,00 (vinte e dois mil setecentos e sessenta reais), no entanto, foi pago o valor de R\$ 22.942,00 (vinte e dois mil novecentos e quarenta e dois reais), acarretando uma diferença de R\$ 222,00. Essa diferença trata-se de R\$ 182,00 de INSS s/rescisão e R\$ 40,00 de Contribuição Sindical na Rescisão que deveria ser classificada na Rubrica de Fundo de Rescisão.

COMPOSIÇÃO DA RUBRICA 6.1	
SALARIO LIQUIDO	R\$ 20.631,60
INSS S/SALARIO	R\$ 2.048,40
CONTRIB SIND.S/SALARIO	R\$ 40,00
TOTAL QUE DEVERIA SER PAGO NESSA RUBRICA 6.1	R\$ 22.720,00
TOTAL EFETIVAMENTE PAGO NESSA RUBRICA 6.1	
SALARIO LIQUIDO	R\$ 20.631,60
INSS S/SALARIO	R\$ 2.048,40
INSS S/ RESCISÃO	R\$ 182,00
CONTRIB SIND. S/SALARIO	R\$ 40,00
CONTRIB SIND. NA RESCISÃO	R\$ 40,00
TOTAL EFETIVAMENTE PAGO NESSA RUBRICA 6.1	R\$ 22.942,00
DIFERENÇA APURADA	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TOTAL EFETIVAMENTE PAGO NESSA RUBRICA 6.1	R\$ 22.942,00
TOTAL APURADO NESSA RUBRICA 6.1	R\$ 22.720,00
TOTAL DA DIFERENÇA	R\$ 182,00

Conforme documentações apresentadas foram identificados os pagamentos dos salários e da rescisão, recolhimento dos impostos, homologação em sindicato, pagamento das verbas rescisórias, conforme a CLT, porém não há atesto do fiscal em nenhum recibo, guias de pagamentos, rescisão e verbas trabalhista, como também não há autorização do ordenador de despesas, como determina a legislação.

“d) atestar a realização dos serviços nos versos das notas fiscais referentes à execução contratual;”

Portaria do Gabinete do Reitor 489/2006

“3) Acompanhar a realização das atividades previstas no projeto de forma a possibilitar atestar no verso dos documentos de cobrança (recibos, notas fiscais, etc) que os serviços e as entregas dos produtos foram realizados, e rejeitar os bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações;”

MEMORANDO CIRCULAR Nº004/2015 – PROAD/UFES.

CONSTATAÇÃO 10: Ausência de atesto nos recibos de RPA e em todos os pagamentos efetuados na rubrica Pessoal Celetista – Secretária de Apoio.

CONSTATAÇÃO 11: Ausência de solicitação do coordenador e de autorização do ordenador de despesa em todos os pagamentos efetuados na rubrica Pessoal Celetista – Secretária de Apoio.

6.2.2 – Pessoal Celetista – Coord. Adjunta (Rubrica 6.2)

Observa-se que foi contratada para Função Coordenadora Adjunta a Funcionaria **Késya de Souza Silva**, Admitida em 01/12/2010 e demitida em 29/02/2012. Salário mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para 16 meses, folhas 290.

Observa-se que o valor a ser pago nessa rubrica deveria ser de R\$ 31.900,85 (trinta e um mil novecentos e oitenta e cinco reais), no entanto, foi pago o valor de R\$ 32.227,52 (trinta e dois mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), acarretando uma diferença de R\$ 326,67 que deveria ser classificada na Rubrica de Fundo de Rescisão. Essa diferença trata-se de R\$ 260,00 de INSS s/rescisão e R\$ 66,67 de Contribuição Sindical na Rescisão.

COMPOSIÇÃO DA RUBRICA 6.2	
SALARIO LIQUIDO	R\$ 28.300,85
INSS S/SALARIO	R\$ 3.533,33
CONTRIB SIND,S/SALARIO	R\$ 66,67
TOTAL QUE DEVERIA SER PAGO NESSA RUBRICA 6.2	R\$ 31.900,85
TOTAL EFETIVAMENTE PAGO NESSA RUBRICA 6.2	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

SALARIO LIQUIDO	R\$ 28.300,85
INSS S/SALARIO	R\$ 3.533,33
INSS S/ RESCISÃO	R\$ 260,00
CONTRIB SIND,S/SALARIO	RS 66,67
CONTRIB SIND. NA RESCISÃO	RS 66,67
TOTAL EFETIVAMENTE PAGO NESSA RUBRICA 6.2	R\$ 32.227,52
DIFERENÇA APURADA	
TOTAL EFETIVAMENTE PAGO NESSA RUBRICA 6.2	R\$ 32.214,19
TOTAL APURADO NESSA RUBRICA 6.2	R\$ 32.227,52
TOTAL DA DIFENÇA	RS 13,13

De acordo com a planilha de receita e despesa foi realizado um montante de R\$ 32.214,19 (trinta e dois mil duzentos e catorze e dezenove reais), entretanto nos cálculos efetuados apurou-se o valor de R\$ 32.227,52 (trinta e dois mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), o que demonstra uma diferença de R\$ 13,33 que se refere a parte do INSS sobre 13º da empregada Kesya.

Conforme documentações apresentadas foram identificados os pagamentos dos salários e da rescisão, recolhimento dos impostos, homologação em sindicato, pagamento das verbas rescisórias, conforme a CLT, porém não há atesto do fiscal em nenhum recibo, guias de pagamentos, rescisão e verbas trabalhista, como também não há autorização do ordenador de despesas, como determina a legislação.

“d) atestar a realização dos serviços nos versos das notas fiscais referentes à execução contratual; “

Portaria do Gabinete do Reitor 489/2006

“3) Acompanhar a realização das atividades previstas no projeto de forma a possibilitar atestar no verso dos documentos de cobrança (recibos, notas fiscais, etc) que os serviços e as entregas dos produtos foram realizados, e rejeitar os bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações;”

MEMORANDO CIRCULAR Nº004/2015 – PROAD/UFES

Constatamos que essa rubrica foi realizada a maior

CONSTATAÇÃO 12: Ausência de atesto nos recibos de RPA e em todos os pagamentos efetuados na rubrica Pessoal Celetista – Coordenação Adjunta.

CONSTATAÇÃO 13: Ausência de solicitação do coordenador e de autorização do ordenador de despesa em todos os pagamentos efetuados na rubrica Pessoal Celetista – Coordenação Adjunta.

CONSTATAÇÃO 14: Diferença apurada de R\$ 13,13 refere a parte do INSS sobre 13º da empregada Kesya.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.2.3 - Oficineiro Permanente (Rubrica 6.3) -

Observa-se que foi contratado para Oficineiro Permanente o Funcionário **FABIANO DE OLIVEIRA**, Admitido em 03/05/2011 e demitido em 01/09/2011. Salário mensal de R\$ 700,00 para 10 meses, conf. folha 290. Na análise consta que a rescisão foi realizada na rubrica 6.3, sendo assim o valor não foi considerado para compor a rubrica 6.5 - Fundo de Rescisão.

Observa-se que o valor a ser paga nessa rubrica deveria ser de 2.776,67 (trinta e dois mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), no entanto, foi pago o valor de 4.180,55 (quatro mil cento e oitenta reais e cinquenta e cinco centavos), acarretando uma diferença de R\$ 1.403,88 que deveria ser classificada na Rubrica de Fundo de Rescisão. Essa diferença trata-se da rescisão de contrato de trabalho de Fabiano de Oliveira.

COMPOSIÇÃO DO VALOR DA RUBRICA	
SALARIO BRUTO	R\$ 2.776,67
RESCISÃO COMPLETA	R\$ 1.403,68
TOTAL DO RUBRICA	R\$ 4.180,35

SALARIO LIQUIDO	R\$ 2.531,21
INSS S/SALARIO	R\$ 222,13
CONTRIB SIND,S/SALARIO	R\$ 23,33
TOTAL QUE DEVERIA SER PAGO NESSA RUBRICA 6.3	R\$ 2.776,67

SALARIO LIQUIDO	R\$ 2.531,21
INSS S/SALARIO	R\$ 222,13
RESCISÃO COLPLETA	R\$ 1.403,88
CONTRIB SIND,S/SALARIO	R\$ 23,33
CONTRIB SIND. NA RESCISÃO	R\$ 0,00
TOTAL EFETIVAMENTE PAGO NESSA RUBRICA 6.3	R\$ 4.180,55

DIFERENÇA APURADA	
TOTAL EFETIVAMENTE PAGO NESSA RUBRICA 6.2	R\$ 4.180,55
TOTAL APURADO NESSA RUBRICA 6.2	R\$ 2.776,67
TOTAL DA DIFENÇA	R\$ 1.403,88

Conforme documentações apresentadas foram identificados os pagamentos dos salários e da rescisão, recolhimentos dos impostos, conforme a CLT, porém não há a copia do Caged, Atestado demissional, os documentos demissionais não foram anexados no processo, dos documentos referente à rescisão foram anexado somente o termo de rescisão, não há atesto do fiscal em nenhum recibos, guias de pagamentos, rescisão e verbas trabalhista, como também, não há autorização do ordenador de despesas, como determina a legislação.

“d) atestar a realização dos serviços nos versos das notas fiscais referentes à execução contratual; “
Portaria do Gabinete do Reitor 489/2006

“3) Acompanhar a realização das atividades previstas no projeto de forma a possibilitar atestar no verso dos documentos de cobrança (recibos, notas fiscais, etc) que os serviços e as entregas dos produtos foram realizados, e rejeitar os bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações;”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

MEMORANDO CIRCULAR Nº004/2015 – PROAD/UFES

CONSTATAÇÃO 15: Ausência de atesto nos recibos de RPA e em todos os pagamentos efetuados na rubrica Pessoal Celetista – Oficineiro.

CONSTATAÇÃO 16: Ausência de solicitação do coordenador e de autorização do ordenador de despesa em todos os pagamentos efetuados na rubrica Pessoal Celetista – Oficineiro.

CONSTATAÇÃO 17: Verbas rescisórias classificadas equivocadamente na rubrica “Oficineiro Permanente” devendo ser classificado como Fundo de Rescisão.

6.2.4 – Encargos Sociais (Rubrica 6.4) –

De acordo com a planilha de receita e despesa foi realizado um montante de R\$ 21.928,52 (vinte e um mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), entretanto nos cálculos efetuados, apurou-se o valor de R\$ 22.498,53 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e três centavos), o que demonstra uma diferença de R\$ 718,16 (setecentos e dezoito reais e dezesseis centavos, conforme abaixo demonstrado:

COMPOSIÇÃO	DIFERENÇA
INSS PATRONAL 5/13 SALARIO - KESYA	(570,01)
DIFERENÇA DE CONTR. SINDICAL	(224,91)
PIS SOBRE FOLHA PAGA A MAIOR	76,76
DIFERENÇA TOTAL	(718,16)

COMPOSIÇÃO DOS VALORES:

DESCRIÇÃO	EMPREGADO	VALOR BRUTO	BC IRRF	IRRF		INSS	INSS		Aliq SAT/RAT	INSS SAT	INSS TOTAL	FGTS	PIS	Contribuição Sindical	VALOR LÍQUIDO
				conf. faixa	8%, 09* e 11%		20,00%	4,50%							
								1,86%							
F.P	Patricia da Silva Nantes	R\$ 23.360,00	R\$ 21.311,60	R\$ 0,00	R\$ 2.048,40	R\$ 4.552,00	R\$ 1.024,20	0	R\$ 227,60	R\$ 7.852,20	R\$ 1.868,80	R\$ 227,60	R\$ 80,00	R\$ 20.631,60	
Rescisão	Patricia da Silva Nantes	R\$ 4.633,00	R\$ 4.451,33	R\$ 0,00	R\$ 182,00	R\$ 420,00	R\$ 94,50	0	R\$ 21,00	R\$ 717,50	R\$ 1.186,74	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 4.451,33	
F.P	KESYA DE SOUZA SILVA	R\$ 33.166,67	R\$ 29.646,67	R\$ 265,82	R\$ 3.533,33	R\$ 6.433,33	R\$ 1.447,50	0	R\$ 340,30	R\$ 11.754,46	R\$ 2.573,33	R\$ 321,67	R\$ 66,67	R\$ 28.300,85	
Rescisão	KESYA DE SOUZA SILVA	R\$ 6.055,56	R\$ 5.795,56	R\$ 10,72	R\$ 260,00	R\$ 500,00	R\$ 112,50	0	R\$ 31,67	R\$ 904,17	R\$ 1.616,02	R\$ 25,00	R\$ 66,67	R\$ 5.718,17	
F.P	FABIANO DEOLIVEIRA	R\$ 2.776,67	R\$ 2.554,54	R\$ 0,00	R\$ 222,13	R\$ 555,33	R\$ 124,95	0	R\$ 27,77	R\$ 930,18	R\$ 222,13	R\$ 27,77	R\$ 23,33	R\$ 2.531,21	
Rescisão	FABIANO DEOLIVEIRA	R\$ 1.403,88	R\$ 1.322,68	R\$ 0,00	R\$ 81,20	R\$ 203,00	R\$ 45,67	0	R\$ 10,15	R\$ 340,02	R\$ 205,14	R\$ 10,15	R\$ 0,00	R\$ 1.322,68	
	TOTAL APURADO	R\$ 71.395,78	R\$ 65.082,38	R\$ 276,54	R\$ 6.327,06	R\$ 12.663,66	R\$ 2.849,32	0	R\$ 658,49	R\$ 22.498,53	R\$ 7.672,16	R\$ 621,19	R\$ 236,67	R\$ 62.955,84	
	TOTAL PAGO			R\$ 276,54		R\$ 12.663,66	R\$ 2.801,82		R\$ 655,19	R\$ 21.928,52	R\$ 7.672,16	R\$ 697,95	R\$ 11,76		
	Diferenças						R\$ 47,50		R\$ 3,30	R\$ 570,01		-R\$ 76,76	R\$ 224,91		

CONSTATAÇÃO 18: Valores referentes ao Fundo de Rescisão foram pagos na rubrica – 6.1- Encargos Sociais que são os valores de Multa rescisória do funcionário Fabiano,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

INSS patronal da rescisão do funcionário Fabiano, PIS da rescisão do Funcionário Fabiano.

6.2.5 - Fundo de Rescisão (Rubrica 6.5) -

Em análise ao processo, consta na rubrica 6.5 da planilha de receita e despesas, folha 290, os valores em rescisão de R\$ 18.341,60 (Dezoito mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), tais valores não estão discriminados detalhadamente, havendo somente dois valores que foram transferidos da conta do projeto 410 cine DH ALSN -Ag. 3084-8 conta 122.049-7 para conta específica de fundo de rescisão de todos os projetos administrados pela Fundação, Ag. 3084-8 Conta 122.075-6, conforme demonstrado no quadro abaixo:

CREADOR	VALOR	CHEQUE/OB	DATA
FEST- Fundo de Rescisão	R\$ 9.696,00	122075	05/04/2011
FEST- Fundo de Rescisão	R\$ 8.645,60	122075	25/07/2012
TOTAL	R\$ 18.341,60		

Entretanto, constatamos que nessa rubrica somente o valor de R\$ 12.972,26 (Doze mil novecentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos) foi comprovado em documentos, ficando assim uma diferença de R\$ 5.369,34 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos) sem comprovação documental. Esse valor deverá ser devolvido à Universidade, conforme demonstra tabela abaixo:

Descrição	Valor	Documentação	Folha
Valor transf. p/Fundo Rescisão	R\$ 18.341,60	122075	1003 a 1010
Rescisão de Patrícia da Silva Nantes	(R\$ 5.638,07)	Termo de rescisão + multa rescisória	1950 a 1960
Rescisão de Kesya de Souza Silva	(R\$ 7.334,19)	Termo de rescisão + multa rescisória	1961 a 1971
Saldo não comprovado a ser Devolvido:	R\$ 5.369,34		

Observação: Consta nos autos a documentação da Rescisão do Funcionário **Fabiano de Oliveira**, porém esses valores já estão incluso no pagamento de Pessoas Físicas com vínculo pessoal celetista - rubrica 6.3, sendo assim não compõe o fundo de rescisão. Conforme demonstra o quadro abaixo:

Composição do valor da rubrica 6.3	
Salário bruto	R\$ 2.776,67
Rescisão completa	R\$ 1.403,68
Total do rubrica	R\$ 4.180,35



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

TOTAL QUE CORRETAMENTE DEVERIA SER PAGO NESSA RUBRICA 6.3	VALORES
SALARIO LIQUIDO	R\$ 2.531,21
INSS S/SALARIO	R\$ 222,13
CONTRIB SIND. S/SALARIO	R\$ 23,33
TOTAL QUE DEVERIA SER PAGO NESSA RUBRICA 6.3	R\$ 2.776,67

TOTAL EFETIVAMENTE PAGO NA RUBRICA 6.3		
SALARIO LIQUIDO		2.531,21
INSS S/SALARIO		222,13
RESCISÃO COMPLETA		1.403,88

CONSTATAÇÃO 19: Devolução do saldo não comprovado de fundo de rescisão no valor de R\$ 5.369,34.

6.2.6 - Vale Transporte (Rubrica 6.7)

Em análise a essa rubrica verificamos que não há nota fiscal de compra, somente o boleto de pagamento e não há atesto do fiscal nos comprovantes de pagamento e boletos bancários.

“d) atestar a realização dos serviços nos versos das notas fiscais referentes à execução contratual;”
Portaria do Gabinete do Reitor 489/2006

“3) Acompanhar a realização das atividades previstas no projeto de forma a possibilitar atestar no verso dos documentos de cobrança (recibos, notas fiscais, etc) que os serviços e as entregas dos produtos foram realizados, e rejeitar os bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações;”

MEMORANDO CIRCULAR Nº004/2015 – PROAD/UFES

CONSTATAÇÃO 20: Ausência de atesto em todos os pagamentos efetuados na rubrica de Vale Transporte.

CONSTATAÇÃO 21: Ausência de solicitação do coordenador e de autorização do ordenador de despesa em todos os pagamentos efetuados na rubrica de Vale Transporte.

CONSTATAÇÃO 22: Ausência das notas fiscais ou cupons de compra dos vales transportes.

6.2.7 - Diárias (Rubrica 6.9)

Verificamos ausência de comprovações das despesas relativas aos adiantamentos para diária efetuados aos credores relacionados no quadro 06.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 06: Ausência do Relatório de Viagem - Diárias

ITEM	CREDOR	DOCUMENTO	VALOR (R\$)	DATA	FLS.
01	Elisabete B. R. Mattos	Compr. De transferência	200,00	20/04/2011	1.074
02	Maria Lina R. de Jesus	DOC Eletrônico	300,00	03/05/2011	1.076
03	Antônio L. de S. Neto	DOC Eletrônico	200,00	12/07/2011	1.085
04	Maria de Nazaré T. Zenaide	Compr. De transferência	600,00	19/07/2011	1.087
05	Antônio L. de S. Neto	DOC Eletrônico	400,00	05/08/2011	1.090
06	Regina C S Barbosa	Compr. De transferência	200,00	03/04/2012	1.093
07	Antônio L. de S. Neto	Compr. De transferência	400,00	13/07/2011	1.096
SUBTOTAL			2.300,00		

De acordo com o Acórdão TCU 3495/2008 – 2ª Câmara - 1.7.1.5 instrua os processos de concessão de diárias e passagens com documentos que comprovem a efetiva realização das atividades, a exemplo de cartão de embarque, relatório de viagem, certificado ou atestado de participação.

Constatou-se a ausência da efetiva realização da atividade executada com a apresentação através da apresentação do cartão de embarque, relatório de viagem ou atesto de participação de todos os credores que efetuaram o adiantamento de viagem conforme quadro 06.

CONSTATAÇÃO 23: Ausência da efetiva realização da atividade executada através da apresentação do cartão de embarque, relatório de viagem ou atesto de participação de todos os credores que efetuaram o adiantamento de viagem conforme quadro 06.

7 – PESSOA JURIDICA (RUBRICA 7)

7.1.1 – Material de Consumo (Rubrica 7.1)

Constatamos ausência dos atesto nas notas fiscais abaixo relacionadas no valor total de R\$ 223,00.

Quadro 07: Ausências de Atesto nas Notas Fiscais

ITEM	CREDOR	NOTA FISCAL	VALOR (R\$)	DATA
01	3 Poderes Plásticos, Espumas e Colchões Ltda.	5655	R\$ 10,00	27/06/2011
02	Politintas Ltda.	2.888	R\$ 40,00	28/06/2011
03	Governo do Estado do Esp. Santo.	81175	R\$ 160,10	21/06/2011
04	Volkers Material de Construção Ltda	000.166	R\$ 6,90	29/06/2011
05	Nonito Filho Aguiar Brito	Recibo	R\$ 6,00	08/07/2011
Subtotal			R\$ 223,00	

Vale informar o que diz o projeto de contratação da Fundação de Apoio ao projeto, às fls. 11:

“Atribuições do Fiscal do Contrato;
d) atestar a realização dos serviços nos versos das notas fiscais referentes à execução contratual;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Verificamos que os documentos anexos às fls. 1.102, valor de R\$173,45, está ilegível. Não sendo possível identificar os dados do fornecedor, mercadoria adquirida e valor.

Constatou-se ausência dos procedimentos administrativos licitatórios ou pesquisa de preços, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93.

CONSTATAÇÃO 24: Ausência do atesto do fiscal nas notas fiscais apresentadas conforme quadro 07, rubrica “Material de Consumo”.

CONSTATAÇÃO 25: Constatou-se ausência de procedimento administrativo licitatório ou pesquisa de preços, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93, conforme quadro 07, no valor de R\$ 223,00.

CONSTATAÇÃO 26: documentos anexos às fls. 1.102, valor de R\$ 173,45, consta ilegível, não sendo possível identificar os dados do fornecedor, mercadoria adquirida e valor. Sugere-se a devolução desse valor.

7.1.2 – PASSAGENS E DIARIAS (RUBRICA 7.6)

Foram realizadas despesas no valor total de R\$ 10.968,13 (Dez mil, novecentos e sessenta e oito reais e treze centavos) conforme planilha de prestação de contas da FEST, fl. 290. Constatamos ausências de bilhetes de embarque nas comprovações de passagem aéreas, no valor total de R\$ 8.528,97, conforme abaixo demonstrado. Ressalta-se a obrigatoriedade da comprovação conforme estabelecido no Item V (Considerações Finais), subitem 6 da Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI:

“6. Comprovação de gastos com passagens e diárias: Neste caso, por analogia, deverá ser observada a Portaria MPOG n.º. 205/2010, de 24 de abril de 2010, Art. 4º. e no caso de diárias deverá ser elaborado pelo receptor o relatório de viagem. **O beneficiário deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias contados do retorno da viagem, original ou segunda via do canhoto dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte.** E, no caso de viagens ao exterior, o beneficiário ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias contados da data do retorno ao País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme previsão contida no art. 16 do Decreto n.º. 91.800, de 18 de outubro de 1985” (Anexo I, VI, 6 da Resolução n.º 38/2012, grifo nosso).

Além disso, destaca-se o Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”:

“anexe aos processos de concessão de diárias os bilhetes de passagens terrestres e/ou os canhotos de embarque dos traslados aéreos realizados, bem assim cópias dos relatórios de viagem, certificados/atesto de participação em treinamentos ou cursos, palestras, etc., de modo a comprovar a efetividade e eficácia da viagem, **exigindo, em caso contrário, a devolução do valor recebido a título de diárias e passagens** (Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”, grifo nosso).”

Dessa forma, considerando o Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra “d”, sugere-se, salvo melhor juízo, a devolução do valor total de R\$ 8.528,97, uma vez que não houve comprovação do gasto conforme estabelecido na Resolução n.º 38/2012 – CONSUNI.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 8: Ausência de Bilhete de Embarque

ITEM	PASSAGEIRO	LOCALIZADOR	VALOR (R\$)	DATA
01	Elisabete Mattos.	FB92YG	435,79	12/04/2011
02	Maria de Jesus.	BCG16N	395,68	29/04/2011
03	Maria de Jesus.	YCTI69	461,66	
04	Regina Barbosa.	36GJOWXE	526,69	26/05/2011
05	Hermano Mendes.	36GJOWXE	526,69	26/05/2011
06	Elisabete Mattos.	R939RP	536,69	08/07/2011
07	Maria de Nazaré T. Zenaide.	NDI9WH	585,23	13/07/2011
08	Maria de Nazaré T. Zenaide.	IBWSVG	926,13	13/07/2011
09	Regina Barbosa E Hermano Mendes.	YYK7QD	361,12	25/07/2011
11	Regina Barbosa E Hermano Mendes.	0867FC	152,26	25/07/2011
12	Regina Barbosa E Hermano Mendes.	JDYML0	661,12	04/10/2011
13	Regina Barbosa E Hermano Mendes.	JBAYLM	432,26	04/10/2011
14	Regina Barbosa	OHQUVR	996,69	27/10/2011
15	Regina Barbosa	BEHWPN	151,47	19/03/2012
16	Regina Barbosa		202,85	19/03/2012
17	Antônio Souza Neto.	OD5DWG	273,32	04/04/2012
18	Cláudio Nascimento Silva	CYCE3J	305,47	24/04/2012
19	Cláudio Nascimento Silva	LHPP6E	597,85	24/04/2012
Subtotal			8.528,97	

Constatou-se às fls. 1.206, pedido de cancelamento de passagem aérea, entretanto não foi encaminhado documento que conste o pagamento da multa pelo cancelamento da passagem no processo.

Constatou-se que os pagamentos das passagens aéreas foram realizados através de cartão corporativo da Fundação de Apoio. Ressalta-se a ausência de comprovação de pagamento realizado diretamente ao credor, no caso em tela a empresa aérea. Observamos que as transferências dos gastos foram realizadas da conta corrente do projeto para uma conta de título "Fundação 397 Cartão Crédito". Vale observar o que diz a IN 01/1997:

"Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor.
Nota: Artigo alterado pela IN 01/04, de 14.01.2004, DOU de 16.01.2004."

Constatou-se ausência de atesto do fiscal nos pagamentos das passagens aéreas de toda a rubrica em análise. Vale informar o que diz o projeto de contratação da Fundação de Apoio ao projeto, às fls. 11:

"Atribuições do Fiscal do Contrato

[...]

d) atestar a realização dos serviços nos versos das notas fiscais referentes à execução contratual;

[...]"

I- boletim de diárias, contendo dados do servidor, locais de partida (origem) e destino, datas e horários do afastamento e valor recebido;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- II. relatório de viagem, que conste obrigatoriamente, as atividades desenvolvidas durante o respectivo afastamento, com resumo dos assuntos abordados e conclusão, se for o caso;*
- III. documentos que confirmam a participação do servidor no evento (exemplos: folder, foto, diploma, certificado, crachá, ata de reunião ou qualquer outro comprovante de sua presença);*
- IV. cópia dos canhotos dos cartões de embarque dos bilhetes de passagem, quando for o caso;*
- V. outros documentos pertinentes. Resol. 38/2012- CONSUNI.*

*DECRETO 5992/2006; DECRETO Nº 6.258, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007;
RESOLUÇÃO Nº 38/2012 CONSUNI;
Art. 2º O Decreto no 5.992, de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 505, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 .*

Constatou-se ausência de procedimento administrativo licitatório ou pesquisa de preço, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93.

CONSTATAÇÃO 27: Ausência do atesto do fiscal nos pagamentos efetuados na rubrica de "Passagem Aérea".

CONSTATAÇÃO 28: Ausência do documento que conste o pagamento da multa pelo cancelamento da passagem aérea.

CONSTATAÇÃO 29: Compra de passagem efetuada com cartão cooperativo da Fundação de Apoio.

CONSTATAÇÃO 30: Ausência de cópia dos canhotos dos cartões de embarque dos bilhetes de passagem conforme quadro 08, no valor de R\$ 8.528,97, neste caso, sugere-se a devolução do valor.

7.1.3 - DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (RUBRICA 7.7)

Foram realizadas as seguintes constatações:

O valor total da despesa conforme planilha de prestação de conta da FEST é de R\$ 761,08 (setecentos e sessenta e um reais e oito centavos);

Os pagamentos realizados por meio de reembolso: R\$ 985,84 (novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme quadro 09;

O Pagamento das despesas comprovadas foi de R\$ 734,79 (setecentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) referentes ao reembolso, ficando uma diferença de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais) a ser devolvida e ou comprovada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Quadro 9:

	Nome	Data	Valor Repassado	Despesas comprovadas	A Devolver	Folha
1	Antônio L. De S. Neto	17/12/10	R\$ 350,00	R\$ 101,00	R\$ 249,00	1272 a 1279
2	Tatiany V. Boldrini	12/04/11	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 0,00	1280 a 1285
3	Antônio L. De S. Neto	12/05/11	R\$ 56,00	R\$ 56,00	R\$ 0,00	1286 a 1288
4	Kesya de Souza Silva	26/05/11	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 0,00	1289 a 1291
5	Antônio L. De S. Neto	09/06/11	R\$ 52,00	R\$ 52,00	R\$ 0,00	1292 a 1294
6	Ursula D. Nascimento	09/06/11	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 0,00	1295 A 1300
7	Antônio L. De S. Neto	22/06/11	R\$ 163,00	R\$ 163,00	R\$ 0,00	1301 A 1303
8	Antônio L. De S. Neto	16/05/12	R\$ 77,02	R\$ 77,02	R\$ 0,00	1304 A 1306
9	FEST - PROJ 410	29/05/12	R\$ 137,82	R\$ 135,77	R\$ 2,05	1307 A 1315
10	Devolução do valor				R\$ 2,05	
	TOTAL		R\$ 985,84	R\$ 734,79	R\$ 249,00	

Constatou-se que o Suprimento de Viagem de nº 005/2010, conforme folha 1273, no valor de R\$ 350,00 foi depositado para o Coordenador do Projeto Sr. Antônio L. De S. Neto, conforme folhas nº 1272 a 1279, no entanto, os gastos comprovados com as despesas foram apenas de **R\$ 101,00** (cento e um reais), ficando assim um saldo a devolver de R\$ 249,00 (duzentos e Quarenta e Nove Reais).

Sugere-se que a FEST oriente e cobre dos usuários os documentos devidamente preenchidos, conforme legislação abaixo:

INSTRUÇÃO NORMATIVA STN Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 1997

“Art. 30. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.”

Constatamos as seguintes inadequações nessa rubrica:

- ✓ Constatou-se que o valor de R\$ 14,00 (catorze reais), conforme recibo de taxi folha 1278, não consta identificação do emitente, nem o itinerário, sendo assim considerado como comprovação inadequada;
- ✓ Ausência de comprovação documental referente a despesa com taxi no valor de R\$ 20,30 (vinte reais e trinta centavos) conforme fls. 1275;
- ✓ Ausência de comprovação do valor de R\$ 60,16 (sessenta reais e dezesseis centavos) referentes ao pagamento de Alimentação – Resejo Restaurante, fls. 1275;
- ✓ Diferença não devolvida de R\$ 168,54 (cento e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) referentes adiantamento de suprimento de viagem, fls.1273 a 1279;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ✓ Sugere-se que seja comprovada a despesa e/ou a devolução da diferença de R\$ 249,00 conforme composição (R\$ 20,30 + R\$ 60,16 + R\$ 168,54).

CONSTATAÇÃO 31: Valor de R\$ 14,00 (catorze reais), conforme recibo de taxi folha 1278, não consta identificação do emitente, nem o itinerário, sendo assim considerado como comprovação inadequada;

CONSTATAÇÃO 32: Ausência de comprovação documental referente a despesa com taxi no valor de R\$ 20,30 (vinte reais e trinta centavos) conforme fls. 1275;

CONSTATAÇÃO 33: Ausência de comprovação do valor de R\$ 60,16 (sessenta reais e dezesseis centavos) referentes ao pagamento de Alimentação – Resejo Restaurante, fls. 1275;

CONSTATAÇÃO 34: Diferença não devolvida de R\$ 168,54 (cento e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) referentes adiantamento de suprimento de viagem, fls.1273 a 1279;

CONSTATAÇÃO 35: Ausência de pesquisa de preço na nota fiscal 10209 – Federal Automarcas Ltda. Valor de R\$ 135,77.

CONSTATAÇÃO 36: Ausência de atesto nas comprovações das despesas de locomoção urbana.

7.1.4 – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE (RUBRICA 7.8)-

Contatamos um total de pagamento nesta rubrica 7.8, no valor de **R\$ 1.175,20** (Mil, cento e setenta e cinco reais e vinte centavos), conforme demonstrado no quando 08. Apresenta-se a seguir as constatações mais relevantes relativas às documentações de comprovações das despesas:

- ✓ Constatamos que o pagamento da nota fiscal de serviço nº 01679 da COPY EXPRESS COPIAS E PLOTAGENS LTDA, no valor de R\$ 125,20, folha 1349, a mesma encontra-se sem o devido atesto do fiscal do projeto;
- ✓ Constatamos que o pagamento da nota fiscal nº 0278 da GRAFICA E EDITORA ZAP, no valor de R\$ 670,00, folha 1323, a mesma encontra-se sem o devido atesto do fiscal do projeto.
- ✓ Constatamos que o pagamento da nota fiscal nº 0266 da GRAFICA E EDITORA ZAP, no valor de R\$ 185,00, folha 1329, a mesma encontra-se sem o devido atesto do fiscal do projeto.
- ✓ Constatamos que o pagamento da nota fiscal nº 42105 da GRAFITUSA S/A, no valor de R\$ 195,00, folha 1332, a mesma encontra-se sem o devido atesto do fiscal do projeto.
- ✓ Constatou-se ausência de procedimento administrativo licitatório ou pesquisa de preços, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93 de todos os pagamentos efetuados;

Recomenda-se que o fiscal ateste todas as notas fiscais, antes do pagamento e neste caso que se dirija ao DCC para providenciar o devido atesto;

**Atribuições do Fiscal do Contrato*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

[...]

d) atestar a realização dos serviços nos versos das notas fiscais referentes à execução contratual;

Quadro 10 - AUSÊNCIA DE ATESTO E PESQUISA DE PREÇO

Descrição	Valor R\$
COPY EXPRESS COPIAS E PLOTAGENS LTDA	R\$ 125,20
GRAFICA E EDITORA ZAP	R\$ 670,00
GRAFICA E EDITORA ZAP	R\$ 185,00
GRAFITUSA S/A	R\$ 195,00
Total das Notas Fiscais	R\$ 1.175,20

CONSTATAÇÃO 37: Ausência do ateste do fiscal nas notas fiscais, conforme quadro 10, Rubrica “Divulgação e Publicidade”.

CONSTATAÇÃO 38: Constatou-se ausência de procedimento administrativo licitatório ou pesquisa de preços, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93 dos pagamentos efetuados na rubrica “Divulgação e Publicidade” no valor total de R\$ 1.175,20.

7.1.5 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA) RUBRICA 7.9 -

Contatamos um total de pagamento nesta rubrica 7.9, no valor de **R\$ 17.230,46** (Dezessete reais, duzentos e trinta reais e quarenta e seis centavos). Do valor total das despesas constatamos que **R\$ 14.995,46** (Quatorze mil, Novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) não foram comprovados adequadamente, pois não consta o ateste do fiscal no verso das notas fiscais e os (03) três orçamentos para melhor gestão. Apresenta-se a seguir as constatações mais relevantes relativas à documentação de comprovação das despesas:

- ✓ Constatamos que foi pago a Empresa Prevent Mestra Saúde Ocupacional o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) referentes ao recibo 035332, do atestado admissional de **Kesya de Souza Silva**, conforme folhas 1334 a 1336, entretanto não constam nos autos os (03) três orçamentos para melhor gestão, assim como não foi atestado pelo fiscal o documento fiscal.
- ✓ Constatamos que foi pago a Empresa Prevent Mestra Saúde Ocupacional o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), recibo 035494, referentes ao atestado admissional de **Wanderson Lima Mansur**, conforme folhas 1337 a 1339, entretanto não constam nos autos os (03) três orçamentos para melhor gestão, assim como não foi atestado pelo fiscal o documento fiscal.
- ✓ Constatamos que foi pago a Empresa Prevent Mestra Saúde Ocupacional o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), recibo 035837, referentes ao atestado admissional da Patrícia da Silva Nates, conforme folhas 1340 a 1342, entretanto não constam nos autos os (03) três orçamentos para melhor gestão, assim como não foi atestado pelo fiscal o documento fiscal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ✓ Constatamos que foi pago a Empresa RISEJO RESTAURANTES LTDA o valor de R\$ 60,16(sessenta reais e dezesseis centavos), conforme relacionado na planilha de folhas 1333, entretanto não constam nos autos os documentos que comprovem as despesas.
- ✓ Constatamos que foi contratada a empresa KingHost Hospedagem de Sites, NF de Serviços nº 008660, para Prestação de Serviços de Hospedagem de Blog, no valor de R\$ 213,30(duzentos e treze reais e trinta centavos), folha 1351 a 1352, entretanto não constam nos autos os (03) três orçamentos para melhor gestão, assim como não foi atestado pelo fiscal o documento.
- ✓ Constatamos que foi pago a empresa Turazul Turismo LTDA, NF de Serviços nº 5858, para Prestação de Serviços de Viagem Especial entre escola, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), folha 1367 a 1369, entretanto não consta nos autos os (03) três orçamentos para melhor gestão, assim como não foi atestado pelo fiscal o documento.
- ✓ Constatamos que foi pago a empresa Turazul Turismo LTDA, NF de Serviços nº 5871, para Prestação de Serviços de Viagem Especial entre escola, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), folhas 1371 a 1373, entretanto não constam nos autos os (03) três orçamentos para melhor gestão, assim como não foi atestado pelo fiscal o documento fiscal.
- ✓ Constatamos que foi pago a empresa I. Araújo Trugilho ME, DANFE Nº 000.000.001, compra de camisa personalizada, no valor de R\$ 2.235,00 (dois mil, duzentos e trinta e cinco reais), folhas 1375 a 1381. ✖
- ✓ Constatamos que foi pago a empresa **CINEDUC CINEMA E EDUCAÇÃO**, conforme NF de Serviços nº 00000011, para Prestação de Serviços de Consultoria para Projeto “ Cineclubismo Educação em Direitos Humanos – Cine é da Hora”, no valor de **R\$ 4.147,00**(Quatro mil, cento e quarenta e sete reais), folha 1383 a 1387, entretanto não constam nos autos os (03) três orçamentos para melhor gestão, assim como não foi atestado pelo fiscal o documento fiscal.
- ✓ Constatamos que foi pago a empresa MANGUABA PRODUÇÕES LTDA, conforme NF de Serviços nº 52, para Prestação de Serviços de Edição de Livros, no valor de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais), folha 1388 a 1396, entretanto não constam nos autos os (03) três orçamentos para melhor gestão, assim como não foi atestado pelo fiscal o documento fiscal.
- ✓ Constatamos que foi pago a Empresa SMT – Segurança e Medicina do Trabalho LTDA o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) recibo, referente ao atestado Demissional, conforme folhas 1397 a 1399, entretanto não constam nos autos os (03) três orçamentos para melhor gestão, assim como não foi atestado pelo fiscal o documento fiscal.
- ✓ Constatamos que foi pago a Empresa MESTRA Assessoria em Segurança e Saúde Ocupacional LTDA o valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais) conforme nota fiscal nº 07368, referente ao ASO - Atestado Demissional, conforme folhas 1400 a 1403, entretanto não constam nos autos os (03) três orçamentos para melhor gestão, assim como não foi atestado pelo fiscal o documento fiscal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- ✓ Constatamos que foi pago a empresa MANGUABA PRODUÇÕES LTDA, conforme NF de Serviços nº 49, para Prestação de Serviços de Edição de Livros, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), folhas 1404 a 1412, entretanto não constam nos autos os (03) três orçamentos para melhor gestão, assim como não foi atestado pelo fiscal o documento fiscal.

Quadro 11 -
Ausência de Atesto do Fiscal e Ausência de pesquisa de preço

Descrição	Valor R\$	Folhas
Prevent Mestra Saúde Ocupacional	R\$ 25,00	1334 a 1336
Prevent Mestra Saúde Ocupacional	R\$ 25,00	1337 a 1339
Prevent Mestra Saúde Ocupacional	R\$ 25,00	1340 a 1342
Risejo Restaurantes Ltda.	R\$ 60,16	1333
KingHost Hospedagem de Sites	R\$ 213,30	1351 a 1352
Turazul Turismo LTDA	R\$ 250,00	1367 a 1369
Turazul Turismo LTDA	R\$ 200,00	1371 a 1373
Cineduc Cinema E Educação	R\$ 4.147,00	1383 a 1387
Manguaba Produções Ltda.	R\$ 5.000,00	1388 a 1396
SMT - Segurança e Medicina do Trabalho LTDA	R\$ 25,00	1397 a 1399
SMT - Segurança e Medicina do Trabalho LTDA	R\$ 25,00	1400 a 1403
Manguaba Produções Ltda.	R\$ 5.000,00	1404 a 1412
TOTAL	R\$ 14.995,46	

CONSTATAÇÃO 39: Ausência dos devidos 03(três) orçamentos das Notas Fiscais relacionado no quadro 11, Rubrica "Serviço Terceiros Pessoa Jurídica" no valor total de R\$ 14.995,46.

CONSTATAÇÃO 40: Ausência do ateste em todas as notas fiscais relacionadas no quadro 11, Rubrica "Serviço Terceiros Pessoa Jurídica".

CONSTATAÇÃO 41: Classificação das despesas abaixo identificadas indevidamente na rubrica Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica:

- ✓ Exames demissional/Admissional que deveria estar no quadro Pessoa Física com vínculo;
- ✓ As despesas como locomoção deveria estar no item 7.7 - despesas como locomoção;
- ✓ Justificativa da Fest e ordenador de despesas se essas despesas com confecção de camisa estava prevista no projeto básico, e se faz parte da objetividade/finalidade do projeto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONSTATAÇÃO 42: Ausência de procedimento administrativo licitatório ou pesquisa de preços, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93 referente à Edição de Livros conforme nota de serviços n.º 49 e 52 da Manguaba Produções e Serviços LTDA-ME, folha 1390 e 1407, no valor total de R\$ 10.000,00.

7.1.6 – DESPESAS BANCÁRIAS (RUBRICA 7.14)

Constatamos nas relações de pagamentos às fls. 1534 a 1568 o valor total realizado de **R\$ 152,62** (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos) referentes à despesa bancária, sendo essa despesa vedada pela IN 01 de 15/01/1997, inciso V, artigo 8º, conforme abaixo:

“VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;”

Quadro 12 – Despesas Bancárias

	CREDOR	VALOR	FOLHA
1	Banco do Brasil – 12/2010	R\$ 16,00	1534
2	Banco do Brasil – 01/2011	R\$ 8,00	1535
3	Banco do Brasil – 02/2011	R\$ 24,00	1536
4	Banco do Brasil – 03/2011	R\$ 34,00	1537
5	Banco do Brasil – 04/2011	R\$ 24,00	1538
6	Banco do Brasil – 05/2011	R\$ 38,51	1539
7	Banco do Brasil – 06/2011	R\$ 0,11	1540
8	Banco do Brasil – 04/2012	R\$ 2,00	1551
9	Banco do Brasil – 05/2012	R\$ 6,00	1552
10	Banco do Brasil – 06/2012	R\$ 4,00	1553
11	Banco do Brasil – 07/2012	R\$ 6,00	1554
12	Estorno tarifas bancárias	-R\$ 10,00	1568
	TOTAL DAS DESPESAS BANCÁRIAS	R\$ 152,62	

CONSTATAÇÃO 43: Devolução do **R\$ 152,62** (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos) com despesas bancárias, uma vez que essas despesas são vedadas conforme Legislação pela IN 01 de 15/01/1997, inciso V, artigo 8º.

7.1.7 – INSS S/ VINCULO (20% SOBRE A SOMA DAS RUBRICAS 5.2 E 5.8) – RUBRICA 7.15.

Constatamos um total de pagamento de despesas com INSS s/vinculo (20% sobre a rubrica 6.1 a 6.3) no valor de R\$ 16.120,87 (dezesesseis mil cento e vinte reais e oitenta sete centavos). Conforme documentos a apuração dos valores foi de R\$ 16.171,48, sendo assim identificamos um diferença de R\$ 50,80, valor referente ao INSS patronal



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

da funcionaria Késia S. Silva, não recolhido referente ao 13º salário de 1/12 avos de 2010.

Observa-se que não há atesto do fiscal nas guias e ou comprovantes de pagamentos das despesas.

Quadro demonstrativo de apuração do INSS Patronal

TOTAL APURADO	R\$ 71.395,78	R\$ 65.082,38	R\$ 276,54	R\$ 6.327,06	R\$ 12.663,66	R\$ 2.849,32	R\$ 658,49	R\$ 22.498,53	R\$ 7.672,16	R\$ 621,19	R\$ 236,67	R\$ 62.955,84
TOTAL PAGO			R\$ 276,54		R\$ 12.663,66	R\$ 2.801,82	R\$ 655,19	R\$ 21.928,52	R\$ 7.672,16	R\$ 697,95	R\$ 11,76	
Diferenças						R\$ 47,50	R\$ 3,30	R\$ 570,01		-R\$ 76,76	R\$ 224,91	

9 - APONTAMENTOS QUE, A PRIORI, PODERIAM SER SANADOS PELO COORDENADOR DO PROJETO:

Constatou-se que a Prestação de conta foi enviada fora de prazo, conforme o Sexto Termo Aditivo a vigência foi de 31/07/2013 a 31/12/2013, folha 265, vol. 01, no entanto a Prestação de contas foi encaminhada ao DCC- Prestação de Contas em 22/12/2015. Conforme a Cláusula Quinta, Item 2.2, letra "O", A prestação de Contas Final deverá ser apresentada 30(trinta) dias após do término da vigência do Contrato, folha 98, volume 01.

Considerando que em análise realizada ao processo de prestação de contas, a Controladoria Geral da União tem apontado a falta de informação quanto aos aspectos de economicidade e efetividade dos projetos, tendo em vista a ausência de relatório finalístico a ser desenvolvido pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, em atendimento aos Art. 11, § 1º da Lei 7423/2010;

§1º - A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.

E, Art. 12. Da Lei 8.958/1994;

§ 3º A instituição apoiada deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 2º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

CONSTATAÇÃO 44: Ausência de apresentação de Relatório de Cumprimento de Objeto com a respectiva Ata de Aprovação pelo Conselho Departamental.

10 - RESUMO DA ANÁLISE

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um resumo das apurações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONSTATAÇÃO 01: Devolução do saldo remanescente do projeto realizada com atraso de 656 dias, em desacordo com o contrato 104/2010.

CONSTATAÇÃO 02: Retirada integral do custo operacional no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) em desacordo com a Cláusula Terceira, Item 3.3, do contrato;

CONSTATAÇÃO 03: Ausência de apresentação de nota fiscal de serviço para comprovação da retirada do custo operacional no valor de R\$ 12.000,00;

CONSTATAÇÃO 04: Ausência de comprovação do custo operacional, conforme determina a Resolução Consuni, no valor de R\$ 12.000,00.

CONSTATAÇÃO 05: Ausência de todos os Termos de Outorga de Aceitação de bolsa;

CONSTATAÇÃO 06: Ausência do atesto do fiscal em todos os recibos de pagamentos das bolsas;

CONSTATAÇÃO 07: Ausência do atesto nos recibos de RPA dos pagamentos efetuados relativos a serviço prestado pessoa física;

CONSTATAÇÃO 08: Ausência de solicitação pelo coordenador e autorização do ordenador de despesa em muitos pagamentos de serviço de pessoa física sem vínculo.

CONSTATAÇÃO 09: Realização de despesa em valor maior do que o previsto nas rubricas de pessoal celetista com vínculo.

CONSTATAÇÃO 10: Ausência de atesto nos recibos de RPA e em todos os pagamentos efetuados na rubrica Pessoal Celetista – Secretária de Apoio.

CONSTATAÇÃO 11: Ausência de solicitação do coordenador e de autorização do ordenador de despesa em todos os pagamentos efetuados na rubrica Pessoal Celetista – Secretária de Apoio.

CONSTATAÇÃO 12: Ausência de atesto nos recibos de RPA e em todos os pagamentos efetuados na rubrica Pessoal Celetista – Coordenação Adjunta.

CONSTATAÇÃO 13: Ausência de solicitação do coordenador e de autorização do ordenador de despesa em todos os pagamentos efetuados na rubrica Pessoal Celetista – Coordenação Adjunta.

CONSTATAÇÃO 14: Diferença apurada de R\$ 13,13 refere a parte do INSS sobre 13º da empregada Kesya.

CONSTATAÇÃO 15: Ausência de atesto nos recibos de RPA e em todos os pagamentos efetuados na rubrica Pessoal Celetista – Oficineiro.

CONSTATAÇÃO 16: Ausência de solicitação do coordenador e de autorização do ordenador de despesa em todos os pagamentos efetuados na rubrica Pessoal Celetista – Oficineiro.

CONSTATAÇÃO 17: Verbas rescisórias classificadas equivocadamente na rubrica “Oficineiro Permanente” devendo ser classificado como Fundo de Rescisão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONSTATAÇÃO 18: Valores referentes ao Fundo de Rescisão foram pagos na rubrica – 6.1- Encargos Sociais que são os valores de Multa rescisória do funcionário Fabiano, INSS patronal da rescisão do funcionário Fabiano, PIS da rescisão do Funcionário Fabiano.

CONSTATAÇÃO 19: Devolução do saldo não comprovado de fundo de rescisão no valor de R\$ 5.369,34.

CONSTATAÇÃO 20: Ausência de atesto em todos os pagamentos efetuados na rubrica de Vale Transporte.

CONSTATAÇÃO 21: Ausência de solicitação do coordenador e de autorização do ordenador de despesa em todos os pagamentos efetuados na rubrica de Vale Transporte.

CONSTATAÇÃO 22: Ausência das notas fiscais ou cupons de compra dos vales transportes.

CONSTATAÇÃO 23: Ausência da efetiva realização da atividade executada através da apresentação do cartão de embarque, relatório de viagem ou atesto de participação de todos os credores que efetuaram o adiantamento de viagem conforme quadro 06, valor total de R\$ 2.300,00.

CONSTATAÇÃO 24: Ausência do atesto do fiscal nas notas fiscais apresentadas conforme quadro 07, rubrica “Material de Consumo”.

CONSTATAÇÃO 25: Constatou-se ausência de procedimento administrativo licitatório ou pesquisa de preços, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93, conforme quadro 07, no valor de R\$ 223,00.

CONSTATAÇÃO 26: documentos anexos às fls. 1.102, valor de R\$ 173,45, consta ilegível, não sendo possível identificar os dados do fornecedor, mercadoria adquirida e valor. Sugere-se a devolução desse valor.

CONSTATAÇÃO 27: Ausência do atesto do fiscal nos pagamentos efetuados na rubrica de “Passagem Aérea”.

CONSTATAÇÃO 28: Ausência do documento que conste o pagamento da multa pelo cancelamento da passagem aérea.

CONSTATAÇÃO 29: Compra de passagem efetuada com cartão cooperativo da Fundação de Apoio.

CONSTATAÇÃO 30: Ausência de cópia dos canhotos dos cartões de embarque dos bilhetes de passagem conforme quadro 08, no valor de R\$ 8.528,97, neste caso, sugere-se a devolução do valor.

CONSTATAÇÃO 31: Valor de R\$ 14,00 (catorze reais), conforme recibo de taxi folha 1278, não consta identificação do emitente, nem o itinerário, sendo assim considerado como comprovação inadequada;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



CONSTATAÇÃO 32: Ausência de comprovação documental referente a despesa com taxi no valor de R\$ 20,30 (vinte reais e trinta centavos) conforme fls. 1275;

CONSTATAÇÃO 33: Ausência de comprovação do valor de R\$ 60,16 (sessenta reais e dezesseis centavos) referentes ao pagamento de Alimentação – Resejo Restaurante, fls. 1275;

CONSTATAÇÃO 34: Diferença não devolvida de R\$ 168,54 (cento e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) referentes adiantamento de suprimento de viagem, fls.1273 a 1279;

CONSTATAÇÃO 35: Ausência de pesquisa de preço na nota fiscal 10209 – Federal Automarcas Ltda. Valor de R\$ 135,77.

CONSTATAÇÃO 36: Ausência de atesto nas comprovações das despesas de locomoção urbana.

CONSTATAÇÃO 37: Ausência do ateste do fiscal nas notas fiscais, conforme quadro 10, Rubrica “Divulgação e Publicidade”.

CONSTATAÇÃO 38: Constatou-se ausência de procedimento administrativo licitatório ou pesquisa de preços, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93 dos pagamentos efetuados na rubrica “Divulgação e Publicidade” no valor total de R\$ 1.175,20.

CONSTATAÇÃO 39: Ausência dos devidos 03(três) orçamentos das Notas Fiscais relacionado no quadro 11, Rubrica “Serviço Terceiros Pessoa Jurídica” no valor total de R\$ 14.995,46.

CONSTATAÇÃO 40: Ausência do ateste em todas as notas fiscais relacionadas no quadro 11, Rubrica “Serviço Terceiros Pessoa Jurídica”.

CONSTATAÇÃO 41: Classificação das despesas abaixo identificadas indevidamente na rubrica Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica:

- ✓ Exames demissional/Admissional que deveria estar no quadro Pessoa Física com vínculo;
- ✓ As despesas como locomoção deveria estar no item 7.7 – despesas como locomoção;
- ✓ Justificativa da Fest e ordenador de despesas se essas despesas com confecção de camisa estava prevista no projeto básico, e se faz parte da objetividade/finalidade do projeto;

CONSTATAÇÃO 42: Ausência de procedimento administrativo licitatório ou pesquisa de preços, conforme previsto na Lei n.º 8.666/93 referente à Edição de Livros conforme nota de serviços n° 49 e 52 da Manguaba Produções e Serviços LTDA-ME, folha 1390 e 1407, no valor total de R\$ 10.000,00.

CONSTATAÇÃO 43: Devolução do **R\$ 152,62** (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos) com despesas bancárias, uma vez que essas despesas são vedadas conforme Legislação pela IN 01 de 15/01/1997, inciso V, artigo 8º.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONSTATAÇÃO 44: Ausência de apresentação de Relatório de Cumprimento de Objeto com a respectiva Ata de Aprovação pelo Conselho Departamental.

10- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Foram encaminhada para FEST em 11/05/2016 o relatório 014/2016 com as pendências relacionadas a sejam resolvidas;

Em 14/07/2016, Sr^a. MARIA LINA RODRIGUES JESUS, a Fiscal do projeto protocolou junto ao DCC/PROAD conforme o protocolado 23068.744132/2016-33, a declaração que não foi acionada para atestar o verso dos documentos de cobranças, conforme folhas 2006 a 2009, contida nos autos;

Em 26/07/2016 foi enviado a FEST o Ofício de nº 652/2016-DCC/PROAD/FES, solicitando informações quanto ao prazo para apresentações das respostas Relatório Preliminar de Análise de Prestação de Contas nº 014/2016, fls. 2011.

Informações que até a presente data a FEST não enviou as respostas e documentações para resolverem as pendências.

Considerando a não manifestação da Fundação, estamos dando continuidade ao processo;

Mediante as análises documentais, sugere-se que a FEST documente, justifique e ou devolva os valores que estão com pendências de documentações, com documentações inadequadas e em desacordo com as legislações, conforme relacionado a baixo:

	Descrição	Valores
01	Diárias Ausência de Cartão de Embarque e Relatório de Viagem	R\$ 2.300,00
02	Material de consumo Ausência de proced. Administ. Licitatório ou pesq. de preços e Doc. Ilegível	R\$ 396,45
03	Passagens Ausência dos canhotos dos cartões de embarque dos bilhetes de passagem	R\$ 8.528,97
04	Despesas de Locomoção Ausência de comprovação documental e Ausência de pesquisa de preço	384,77
05	Outros serviços de terceiros Ausência de procedimento administrativo licitatório ou pesquisa de preços	R\$ 14.995,46
06	Custo operacional Ausência de Apresentação da Nota Fiscal relativo ao custo operacional	R\$ 12.000,00
07	Divulgação e Publicidade Ausência de procedimento administrativo licitatório ou pesquisa de preços	R\$ 1.175,20
08	Despesas Bancárias Realização indevida	R\$ 152,62
09	Fundo de Rescisão Valor realizado e não comprovado	R\$ 5.369,34
	TOTAL	R\$ 45.302,81



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI.

Os apontamentos relatados no presente relatório foram realizados a partir da análise da documentação apresentada pela Fundação de Apoio.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

Vitória (ES), 04 de maio de 2017

ELIANDRA CLAUDINO DE JESUS
TECNICA EM CONTABILIDADE/DCC/PROAD
CRC-ES- 011301/O
SIAPE 2180169

De acordo,

Em: 04/05/2017

Margarete Gonçalves de Souza

Diretora da Divisão de Controladoria de Prestação de Contas -

DCC/PROAD -

SIAPE 1865006